



Aviso – Convite para Apresentação de Candidaturas

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 2

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

OBJETIVO TEMÁTICO

05 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E DA PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

5.ii - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

2 - REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

10 - PLANEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

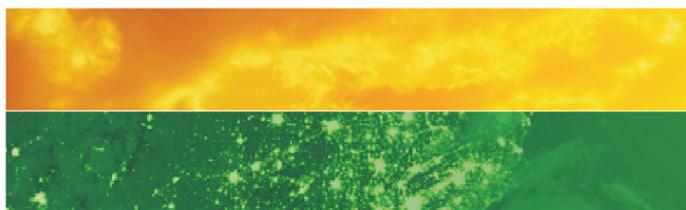
12 - ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - ANPC

DATA DE ABERTURA: **21 DE JANEIRO DE 2019**

DATA DE FECHO: **28 DE FEVEREIRO DE 2019**





AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Objetivos do Aviso - Convite

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excepcionais, ao abrigo do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro e Decreto-Lei nº 88/2018, de 6 de novembro, que consagra as Regras Gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16/12/2014, alterada pela Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, pela Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro, e pela Decisão C (2018) 8379 final, de 5 de dezembro e o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016, de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017, de 27 de outubro e n.º 332/2018, de 24 de dezembro, que republicou em anexo o RE SEUR, preveem na Prioridade de Investimento 5.ii - *"Promoção de Investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes"* nomeadamente no domínio de intervenção prioritário *"Redução dos incêndios florestais"*, consubstanciado na alínea a), do n.º 2.1, do artigo 82º do RE SEUR, viabilizando o financiamento de operações da tipologia prevista na subalínea ii) *"Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)"*.

O Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 11 de maio, articula estratégias e ações no âmbito da gestão florestal, envolvendo entidades várias, quer da administração florestal, quer da proteção civil, com responsabilidade no Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI), criado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

Até ao final da década existe a meta de reduzir a superfície ardida para valores equiparáveis à média dos países mediterrânicos. Este Plano assenta em cinco Eixos Estratégicos de atuação: i) aumento da resiliência do território aos incêndios florestais; ii) redução da incidência dos incêndios; iii) melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios; iv) recuperar e reabilitar os ecossistemas; e v) adaptação de uma estrutura orgânica e funcional eficaz. Estes eixos abrangem três domínios prioritários de intervenção: i) prevenção estrutural; ii) vigilância; e iii) combate.

Do ponto de vista operacional, o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) visa garantir a resposta adequada e articulada aos níveis nacional, distrital e local, garantindo em permanência uma resposta operacional adequada e articulada, em conformidade com o grau de gravidade e a probabilidade de ocorrência de incêndios florestais durante os períodos de perigo considerados.

O PO SEUR prevê, no seu Eixo Prioritário 2, o reforço da gestão face aos riscos numa perspetiva de resiliência, capacitando as instituições envolvidas, nomeadamente em investimentos que contribuam diretamente para a



redução dos incêndios florestais através do reforço do sistema nacional de proteção civil em termos de meios de prevenção e combate.

O presente Aviso-Convite destina-se à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), que prossegue atribuições no âmbito da previsão e gestão de risco e planeamento de emergência, da atividade de proteção e socorro, das atividades dos bombeiros, entre outras, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

À ANPC compete-lhe ainda assegurar os recursos de proteção civil, devendo, para o efeito, contribuir para a requalificação, reequipamento e reabilitação dos equipamentos e infraestruturas dos corpos de bombeiros. Neste âmbito, é de realçar a importância dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a envergar pelos agentes operacionais destacados para atuarem no combate a incêndios florestais para diminuição dos riscos suscetíveis de ameaçar a sua saúde e segurança.

O presente Aviso foi elaborado nos termos previstos no POSEUR, e teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), tendo sido aprovado pela CIC SEUR.

2. Breve descrição e objetivos

A cada vez maior frequência de fenómenos climatéricos extremos é geradora de condições que possibilitam a ocorrência, em simultâneo, de um grande número de incêndios rurais, com progressões rápidas, de longa duração e extensas áreas ardidas.

A área de intervenção da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) cobre todo o território continental, correspondendo a uma área total de cerca de 89.015 km² e uma população residente de 10.047.621 de acordo com o último recenseamento da população. Importa ainda realçar que durante os meses de verão, o número de turistas/emigrantes aumenta, o que, aliado à sazonalidade da ocorrência de fogos rurais, provoca um desafio acrescido para a ANPC na defesa do património, do ambiente e dos cidadãos.

No passado, a ANPC dotou os Corpos de Bombeiros com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de qualidade reconhecida no âmbito do combate aos incêndios florestais, o que contribuiu para a capacitação do sistema de proteção civil, em particular no âmbito do Dispositivo Especial de Combate aos Incêndios Rurais (DECIR), bem como para a redução efetiva de acidentes individuais.

No entanto, na presente data, o número de elementos que integram o quadro de pessoal dos Corpos de Bombeiros ultrapassa o número de entregas de EPI efetuado no passado. Por outro lado, verificou-se a entrada de novos operacionais nos Corpos de Bombeiros, com formação para combate a incêndios, sendo essencial atribuir-lhes o equipamento de proteção individual para o desempenho dessa missão.

Encontra-se reconhecida no texto do PO SEUR, a pretensão de contribuir para a redução da área florestal ardida anualmente, assegurar a segurança das populações e minimizar os danos sobre os recursos naturais e socioeconómicos (e.g. infraestruturas), contribuindo para evitar emissões de CO₂ e perdas de habitats e biodiversidade.

Na sequência dos esforços que vêm sendo desenvolvidos para a melhoria do sistema nacional de proteção civil, onde se incluem os investimentos realizados com o apoio de fundos comunitários, e assumindo que as alterações climáticas poderão potenciar o problema dos incêndios e exigir maiores capacidades de intervenção, importa



prosseguir com os investimentos que ainda se afiguram como cruciais para uma estratégia coerente que visa aumentar a resiliência do sistema nacional de proteção civil, designadamente capacitando o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), e nomeadamente os corpos de bombeiros, que incluem as associações humanitárias de bombeiros e os corpos de bombeiros detidos por Municípios.

Neste contexto, pretende-se incrementar a capacitação dos Bombeiros com EPI, aumentando, por conseguinte, as capacidades operacionais no âmbito do DECIR, contribuindo para a redução da área ardida, a minimização dos danos sobre os recursos naturais e económicos, e sobretudo, para aumentar a segurança das populações.

No exercício das suas funções, os corpos de bombeiros carecem de equipamento operacional que garanta o cabal desempenho da sua atividade, nomeadamente de equipamentos de proteção individual para o combate de incêndios em espaços naturais, com maior segurança e eficiência, garantindo a sua segurança ao criar uma barreira de proteção entre o profissional e os riscos do ambiente a que ele é exposto.

Neste sentido, e visando complementar a dotação dos elementos do quadro de pessoal atual que atua no âmbito do DECIR com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), incrementando a capacidade operacional do sistema de proteção civil na prevenção e combate aos incêndios rurais, tendo em consideração as necessidades de Equipamentos de Proteção Individual para os elementos que integram os quadros de pessoal de cada um dos Corpos de Bombeiros, nos termos identificados na orientação técnica constante do Despacho do Diretor Nacional de Bombeiros da ANPC, datado de 20 de outubro de 2017, de forma a assegurar a complementaridade com os EPI já atribuídos no âmbito de apoios comunitários anteriores (anterior período de programação e já no atual), para suprir as necessidades mais profundas, dando prioridade às instituições mais diretamente ligadas ao combate de incêndios florestais, para instituições cujos efetivos não tenham tido financiamento para este fim no anterior período de programação e no presente.

Tendo em conta as atribuições e competências da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) na coordenação do DECIR e capacitação dos corpos de bombeiros, cabe a esta entidade promover a aquisição e distribuição dos EPI pelos corpos de bombeiros que evidenciem maiores necessidades de reforço de equipamentos face aos novos elementos ao serviço em cada instituição, numa lógica de complementaridade com equipamentos já atribuídos anteriormente com o apoio dos fundos comunitários.

Neste contexto, e face à situação de carência identificada, o PO SEUR prevê, ao abrigo da prioridade de investimento *“5ii - Promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes”*, através do objetivo específico 2. *“Redução dos incêndios florestais”*, viabilizar financiamento para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), dando prioridade às instituições mais diretamente ligadas ao combate de incêndios florestais, designadamente as Associações Humanitárias Voluntárias de Bombeiros e Corpos de Bombeiros detidos por Municípios, com o objetivo de capacitar o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), com vista a aumentar a resiliência do sistema nacional de proteção civil.

Para o efeito, a candidatura a apresentar pela ANPC terá que identificar os corpos de bombeiros que serão abrangidos pela atribuição de EPI no âmbito da mesma e justificar o número de equipamentos a atribuir a cada corpo de bombeiros, nos termos da orientação técnica constante do referido Despacho e da citada complementaridade.



3. Tipologia de Operações

A tipologia de operação passível de apresentação de candidatura, no âmbito do presente Aviso, é a que se encontra prevista na subalínea ii), da alínea a), do n.º 2.1. do artigo 82º do RE SEUR.

Caso os corpos de bombeiros para os quais a ANPC pretenda adquirir Equipamentos de Proteção Individual tenham tido apoio comunitário para o mesmo fim no anterior período de programação, a candidatura apenas pode incluir na Despesa Elegível aquisições que, numa base de complementaridade, se revelem necessárias para equipar os novos elementos ao serviço em cada instituição ou elementos aos quais nunca tenham sido atribuídos anteriormente equipamentos com o apoio dos fundos comunitários, em conformidade com o disposto no n.º 9 do artigo 84º do RE SEUR.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a tipologia de operação e a condicionante prevista neste Aviso determina a não conformidade da mesma com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

4. Beneficiários

A entidade beneficiária elegível para submissão de candidatura ao abrigo do presente Aviso, encontra-se prevista na subalínea i), da alínea b), do nº 1 do artigo 83º do RE SEUR - Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), na qualidade de organismo do Ministério da Administração Interna responsável pelo planeamento, coordenação e execução da política nacional de proteção civil.

O incumprimento da regra relativa à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito Geográfico

A operação poderá abranger todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR.

O incumprimento da regra relativa à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para a operação, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da aprovação por parte da entidade beneficiária das peças preparatórias do procedimento de contratação pública da componente mais relevante da operação (respetivos requisitos técnicos, lista de quantidades e projeto base, se aplicável), devendo o respetivo procedimento de contratação pública ser lançado até 60 dias após a assinatura do Termo de Aceitação. Também deverão apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e orçamento dos custos devidamente fundamentado.



Estas exigências aplicam-se a todas as intervenções materiais a realizar no âmbito da operação, de modo a permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

7. Prazo de Execução das Operações

O prazo máximo de execução da operação a prever na candidatura não deverá ultrapassar 1 ano (12 meses) contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

8. Natureza do Financiamento

A forma do apoio a conceder à candidatura, a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo 86º do RE SEUR.

9. Dotação Financeira e Taxa Máxima de Cofinanciamento

A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 4.500.000€ (quatro milhões e quinhentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão a aplicar à operação a aprovar no âmbito deste Aviso é de 75%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do RE SEUR.

10. Período para Receção de Candidaturas

O período para a receção da candidatura decorrerá entre o dia 21 de janeiro de 2019 e as 18 horas do dia 28 de fevereiro de 2019.

Apenas será considerada válida para análise, a candidatura que se encontre no estado “*Submetido*”, até ao horário limite (18:00 horas) do último dia para submissão da candidatura. A candidatura que esteja em processo de preenchimento para posterior submissão na hora limite não será válida nem poderá ser aceite no âmbito do presente Aviso-Convite, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos Beneficiários, das Operações e das Despesas a Cofinanciar

É elegível a candidatura que vise a implementação da tipologia de operação definida no ponto 3 do Aviso, e que respeite cumulativamente o disposto nos números seguintes:



11.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

11.1.1. O beneficiário abrangido pelo presente Aviso deve assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido Decreto-Lei, nomeadamente:

- a) Estar legalmente constituídos;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata;
- d) Possuir ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não ter apresentado a mesma candidatura, que no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

11.1.2. O beneficiário deve ainda assegurar que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro:

- 1) O beneficiário que tenha sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI fica impedido de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- 2) O beneficiário contra quem tenha sido deduzida acusação em processo -crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas pode ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentar garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
- 3) A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
- 4) Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, o beneficiário que recusar a submissão a um controlo das entidades competentes só pode aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior.



- 5) O beneficiário que tenham sido condenado em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, fica impedido de aceder a financiamento dos FEEL, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- 6) Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos números 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
- 7) O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente Decreto-Lei.

11.1.3. De acordo com o previsto no artigo 6.º do Regulamento Específico SEUR, o beneficiário deve declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

11.2. Critérios de elegibilidade das operações:

11.2.1. Critérios gerais de elegibilidade das operações

A operação candidata terá que demonstrar o respeito pelo disposto no presente Aviso, bem como evidenciar que satisfaz os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeite a tipologia de operação prevista no referido regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Vise a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Esteja em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstre adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;
- e) Justifique a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponha dos licenciamentos e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável;
- g) Apresente uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Inclua indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstre a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) (Revogada);



- k) Demonstre o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, no caso de projeto gerador de receitas, nomeadamente o previsto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;
- l) Apresente um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;
- m) Cumpra as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) (Revogada);
- o) Evidencie o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborada a Análise Financeira da operação, para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos exigidos nos regulamentos comunitários para a preparação da Análise Custo Benefício e na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) e para o apuramento e validação das Receitas Líquidas da operação a deduzir à Despesa Elegível da mesma, através do preenchimento do Guião I b).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão também deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 65.º do Regulamento (UE) N.º1303/2017, de 17 dezembro, com as alterações introduzidas pelo n.º 26 e) do artigo 272º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho.

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

11.2.2. Critérios específicos de elegibilidade das operações

- 1) A operação terá de demonstrar que o investimento proposto na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) se destina à sua atribuição às forças e entidades integrantes e cooperantes compreendidas no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), designadamente Associações Humanitárias de Bombeiros e Corpos de Bombeiros detidos por Municípios;
- 2) A ANPC terá que identificar na candidatura os corpos de bombeiros que serão abrangidos pela atribuição de EPI no âmbito da mesma e justificar o número de equipamentos a atribuir a cada corpo de bombeiros, nos termos da orientação técnica constante do Despacho do Diretor Nacional de Bombeiros da ANPC, datado de 20 de outubro de 2017, e da citada complementaridade;
- 3) Caso os corpos de bombeiros para os quais a ANPC pretenda adquirir Equipamentos de Proteção Individual tenham tido apoio comunitário para o mesmo fim no anterior período de programação, a candidatura



apenas pode incluir na Despesa Elegível aquisições que, numa base de complementaridade, se revelem necessárias para equipar os novos elementos ao serviço em cada instituição ou elementos aos quais nunca tenham sido atribuídos anteriormente equipamentos com o apoio dos fundos comunitários, em conformidade com o disposto no n.º 9 do artigo 84º do RE SEUR.

- 4) As operações têm que prever a realização de ações de disponibilização pública de informação e a realização de iniciativas de divulgação dos resultados da operação e do seu cofinanciamento comunitário.
- 5) Terá que ser demonstrado o cumprimento do Despacho n.º 7396/2016 da Autoridade Nacional de Proteção Civil, especificamente o Anexo III - Ficha técnica nº 10 - Equipamento de Proteção Individual, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho de 2016 (Anexo IV do Aviso).

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

11.3. Elegibilidade das despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas nos artigos 7º e 85º do RE SEUR.

- a) Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária;
- b) Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária;
- c) As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação;
- d) Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020;
- e) Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.



12. Preparação e Submissão das Candidaturas

12.1. Submissão da candidatura

A candidatura deverá ser submetida através do Balcão 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso;

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – *Preenchimento de Formulário no Balcão Único*, as candidaturas terão de incluir os documentos identificados no Guião III – *Documentos de Instrução de Candidatura* e o Guião IV – *Minuta Declaração de Compromisso*, disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

Os custos de investimento previstos na candidatura têm de estar devidamente suportados (orçamento dos custos devidamente fundamentado, conforme o disposto no ponto 6 do Aviso).

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

13. Processo de Decisão das Candidaturas

A decisão relativa à candidatura apresentada obedecerá ao seguinte processo (consultar o Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

13.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- f) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- g) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstas nos Avisos;
- h) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- i) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;



- j) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (n.º 6 do artigo 65º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) 2018/1046, de 18 de julho);
- k) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) 2018/1046, de 18 de julho);
- l) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- m) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e Guião III.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira etapa, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira etapa, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2. 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.



No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

14. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

14.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo II “*Parâmetros e Critérios de Seleção*” ao presente Aviso.

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5], à qual serão aplicados os coeficientes de ponderação definidos no referido Anexo II. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

14.2. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = C a) * Pa) + C b) * Pb) + C c) * Pc) + C d) * Pd)$$

Ca) ... Cd) = Pontuação atribuída ao critério;

Pa) ... Pd) = Ponderação do Critério

14.3. Seleção das candidaturas

A candidatura apenas será selecionada para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenha uma classificação final de mérito absoluto, igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no ponto anterior.

15. Contratualização de Realizações e Resultados

15.1. Na candidatura deverão ser propostas as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do PO SEUR para os seguintes **indicadores de realização e de resultado**:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida
O.05.02.02.C	Realização	População que beneficia de proteção contra incêndios florestais	Pessoas



O.05.02.07. P	Realização	Bombeiros do quadro ativo e de comando e outros operacionais integrados nas forças compreendidas no DECIF equipados com EPI/ESI (Equipamentos de Proteção Individual/Equipamentos de sustentabilidade Individual)	%
R.05.02.04. P	Resultado	Redução percentual do tempo de resposta às ocorrências de incêndios florestais	%

Em caso de aprovação da candidatura, as metas propostas para os indicadores de realização e de resultado, indicados supra, serão contratualizadas com as entidades beneficiárias.

15.2. No caso de incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, **será aplicada uma redução do apoio à operação** nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura, e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar, será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião VI), que poderá ser utilizado para testar, de acordo o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira aplicar à operação.

16. Indicadores de Acompanhamento das Operações

Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção da operação são da exclusiva responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do PO SEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.



Findo o prazo referido no ponto anterior, e caso não sejam prestados/enviados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

19. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no número anterior.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações, o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

20. Linha de Atendimento

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos” e pode ser consultado o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias, (ex.: *credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas*) e também poderá ser consultado o menu FAQ com um conjunto de perguntas e respostas.

Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 57 | 1250-190 Lisboa

Endereço eletrónico: poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 21 de janeiro de 2019.

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

**Anexos:**

- Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)
- Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)
- Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)
- Anexo IV – Despacho Nº 7316/2016
- Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira (formato pdf)
- Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF (formato excel para preenchimento)
- Guião I c) – Minuta Declaração Compromisso Receitas (formato pdf editável)
- Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)
- Guião III – Documentos Instrução Candidatura (formato Excel com novas instruções de preenchimento)
- Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso Elegibilidade Beneficiário (formato pdf editável)
- Guião V – Simulador de Penalizações (formato Excel)
- Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020